



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Construindo Justiça Social

LEI Nº31/2002

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Davinópolis-MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Davinópolis, Estado do Maranhão.

Art. 2º - São considerados idosos as pessoas maiores de 60 (Sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de qualquer natureza.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I - Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II - Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa;

III - Promover a descentralização política - administrativa do Município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV - Propiciar apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Construindo Justiça Social

V - Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação Pertinente á política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VII - Promover atividades e campanhas de divulgação, Formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII - Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando assim, que as verbas recebidas se destinam á assistência ao idoso;

IX - Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de Instituições destinadas á assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X - Baixar o próprio Regimento Interno;

XI - Examinar outros assuntos relativos á sua área de competência.

Art. 4º - O Conselho integra a estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social e/ou órgão equivalente, e, é constituído de 06(seis) membros efetivos, sendo:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal ao qual pertencem ás secretarias que desenvolvam atividades nas diversas áreas de atendimento do idoso;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil ligadas a órgãos não governamentais que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento do idoso.

§ **ÚNICO** - A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Construindo Justiça Social

Art. 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário Municipal de Ação Social e/ou órgão equivalente e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I - Pelos titulares dos respectivos órgãos, no caso dos representantes a que se refere o item I do Art. 4º ;

II - Por entidades não governamentais de defesa dos direitos, na hipótese do art. 4º, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento do idoso.

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, permanecendo em exercício, até a nomeação dos novos conselheiros.

§ 3º - Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso II do Art. 4º, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

§ 4º - A função do membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço á sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao Conselho.

§ 5º - O secretário executivo do Conselho será indicado pelo Secretário Municipal de Ação Social e/ ou órgão equivalente.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades referidas no Art. 4º, indicarão á Secretaria Municipal de Ação Social e/ ou órgão equivalente no prazo de 30(trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 01.616.269/0001-60
Construindo Justiça Social

Art. 7º - A instalação do Conselho dar - se - á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ ÚNICO - Nos 30 (trinta) dias subsequentes á sua instalação, o Conselho baixará o seu Regimento Interno.

Art. 8º - Os recursos financeiros para a implantação da política de atendimento e proteção dos direitos do idoso através do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão repassados pela Secretaria Municipal de Ação Social e/ ou órgão equivalente.

§ ÚNICO - Os recursos a serem destinadas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá constar da dotação orçamentária do Município e com rubrica própria.

Art. 9º - Revogam - se todas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.


JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal